CONTRATO Nº 011/2023 - FUNDAMENTO LEGAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCERIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICIPIO DE MILTON BRANDÃO - PI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MILTON BRANDÃO - PI FIRMADO COM A EMPRESA MANOEL EDINALDO SOARES NETO EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.590/0001-76, com sede na Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. **FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE**doravante designada **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA MANOEL EDINALDO SOARES NETO EIRELI**, com sede e foro na cidade de Pedro II,Estado do Piauí, estabelecida à Rua Santa Madalena, 212, Bairro Cristo Rei, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **10.915.918/0001-14**, aqui representada por seuManuel Edinaldo Soares Neto, firmam o presente contrato, sujeitando aspartes às Leis 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/1993, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Propostaapresentada pela CONTRATADA datada de 19 de julho de 2022, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas quecontrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulasseguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato é a locação de mão de obra terceirizada prestação de serviços no município de Milton Brandão - PI. Conforme especificações e quantidades constantes do anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço total do presente contrato é de **R$ 341.712,00 (trezentos e quarenta e um mil setecentos e doze reais)** de acordocom a proposta comercial.

2.2. Segue abaixo a relação os itens vencidos pela contratada.

0001	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	N/C	N/C	50.400 h/m	R$ 6,78	341.712,00
				TOTAL DO VENCEDOR		R$ 341.712,00

2.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento dos serviços, inclusive garantia.

2.4. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo

de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO OBJETO:

3.1. Estes objetos deveram ser contratados de acordo com as necessidades dos Órgãos, e realizados no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

3.2. A autorização de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa da contratada, formalizando por intermédio de Ordem de Serviços.

3.2.1. Não haverá quantitativo mínimo para prestação dos serviços, cabendo a empresa realizar exatamente aquilo que for solicitado na Ordem de Serviços.

3.3. A prestação do serviço objeto desta licitação deverá está designado na Ordem de Serviços, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do prestação ou fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização porvícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, caso necessário, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei n.º 8.666/1993.

3.3.1. A prestação dos serviços objetos desta licitação deverá ser realizada dentro do Município de Milton Brandão – PI ou em município comprovadamente próximo e de fácilacesso para o público alvo dos serviços contratados.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.5. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

3.5.1. Provisoriamente no ato da entrega do(s) serviços, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

3.5.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

3.6. Caso não tenha sido atendida as condições contratuais e técnicas no fornecimento, será lavrado o Termos de Recusa, onde serão apontadas as falhas, constantes, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto da contratação.

3.7. Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

3.8. A Contratante designará, formalmente, o(s) servidor (es) responsável (eis) pela acompanhamento "in loco" a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.5. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexos, em até 30(trinta) dias do mês subseqüente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

4.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.7. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos produtos fornecidos, sob pena de não serem remunerados pelos mesmo.

4.8. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Fornecer os bens em prazo não superior ao máximo estipulado na Ordem de Serviços.

5.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.7. Realizar o fornecimento na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados.

5.8. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.9. Entregar o bem nas condições especificadas no edital e na proposta e estipuladas no Edital;

5.14. A CONTRATADA não será responsável:

5.14.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.14.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e na Ordem de Serviços a ser assinado com a contratante.

5.15. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros intermediários.

5.16. Só divulgar informações acerca do fornecimento do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.15. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a prestação do fornecimento objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A Contratante, após a retirada da Ordem de Serviços, compromete-se a:

6.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.

6.3.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.

6.4.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.5.4. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de Serviços.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste instrumento terá inicio no dia subseqüente ao da publicação do seu resumo no Diário Oficial dos Municípios, até o dia 02 de fevereiro de 2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da atividade n°_____, Elemento de Despesa n°_____do orçamento da/o _____para o exercício de_____.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos daLei nº 8.666/1993.

9.22. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

9.23. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstar o acesso à fiscalização do Município de Milton Brandão, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do Município de Milton Brandão; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.24. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Fornecer os produtos em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.25. ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintescasos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Milton Brandão, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do

dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Milton Brandão, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.26. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATARCOM A ADMINISTRAÇÃO

A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Milton Brandão pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

9.27. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Milton Brandão nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

III – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Milton Brandão;

IV – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Milton Brandão.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

VI – Fornecer produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Município deMilton Brandão;

VII – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

VIII – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

IX – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Milton Brandão, em virtude de atos ilícitos praticados;

X – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Milton Brandão.

9.28. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

COM AADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Comissão Permanente de Licitações de Milton Brandão/PI, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Milton Brandão, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Milton Brandão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

9.29. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Comissão Permanente de Licitações de Milton Brandão/PI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.30. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Milton Brandão, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Milton Brandão, em caso de reincidência;

e) apresentarem ao Município de Milton Brandão qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar dalicitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/1993.

9.31. Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2. a 9.4., o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Município de Milton Brandão propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.32. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.33. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo

de defesa é de 10 (dez)dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87da Lei nº 8.666/1993.

9.34. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.35. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78e 79 da lei8.666/1993, nos casos:

III - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Milton Brandão a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
d) Atraso injustificado no fornecimento;
e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Milton Brandão;
f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Milton Brandão;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Milton Brandão, ponham em risco o fornecimento;

j) Dissolução da sociedade contratada;

r) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Milton Brandão, prejudique a execução do Contrato;

s) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Milton Brandão e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

t) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Milton Brandão por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja

normalizada a situação;

u) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Milton Brandão, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

v) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

w) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

IV - Amigavelmente pelas partes.

V - Judicialmente.

9.36. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.37. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n" e "o", do inciso "I" do 9.14., sem que haja culpado licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

II – Pagamento do custo da desmobilização

9.38. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

IV - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Milton Brandão;

V - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

VI - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causa dos ao Município de Milton Brandão-PI.

9.39. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critériodo Município de Milton Brandão, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

9.40. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Milton Brandão, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Milton Brandão.

9.41. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.42. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.4. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá

ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, incisos I e II, Lei nº 8.666/1993;

10.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais,

10.6. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Publica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

11.4. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, o termo de referência e todos os outros anexos do edital, a Ordem de Serviços pela Contratante, os preçosapresentados pela Contratada;

11.5. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

11.6. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial do Município de Milton Brandão, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Pedro II- PI para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúnciapelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conformevai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzamseus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir opresente Contrato em todas as suas cláusulas.

Milton Brandão (PI), 02 de fevereiro de 2023

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
Prefeito Municipal
Contratante

MANOEL EDINALDO SOARES NETO EIRELI
Manuel Edinaldo Soares Neto
CNPJ N° 10.915.918/0001-14
Contratado

Testemunhas:

Nome:_____**CPF N°** _____

Nome:_____**CPF N°** _____

ORDEM DE SERVIÇOS

Ordem de serviços relativos ao contrato, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.590/0001-76, com sede na Rua José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000 em Milton Brandão – PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE** e, do outro lado a Empresa **MANOEL EDINALDO SOARES NETO EIRELI**, com sede e foro na cidade de Pedro II, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Santa Madalena, 212, Bairro Cristo Rei, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **10.915.918/0001-14**, aqui representada por seu Manuel Edinaldo Soares Neto denominada **CONTRATADA.**

OBJETIVO

O objetivo da presente Ordem de Prestação de Serviços refere-se a locação de mão de obra terceirizada prestação de serviços no município de Milton Brandão - PI. Conforme especificações e quantidades constantes do anexo I, conforme quadro abaixo – referente o Pregão eletrônico, com recursos do Orçamento Geral do Município de Milton Brandão, respeitando todos os preceitos da Lei de Licitações nº 8666/93.

0001	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	N/C	N/C	50.400 h/m	R$ 6,78	341.712,00
					TOTAL DO VENCEDOR	R$ 341.712,00

VALOR:

1.1. O valor máximo para a entrega acima descrito é de **R$ 341.712,00 (trezentos e quarenta e um mil setecentos e doze reais).**

PRAZO PARA EXECUÇÃO:

O prazo de prestação de serviços será imediato após solicitação.

LOCAL DE PRETAÇÃO DE SERVIÇOS:

Município de Milton Brandão - PI.

Milton Brandão (PI), 02 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
Prefeito Municipal

Ciente:
MANOEL EDINALDO SOARES NETO EIRELI
/ /